



CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

EDITAL Nº 25/2020/GAP

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Nos termos das disposições conjuntas do disposto nos artigos 74.º e seguintes do Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho da Batalha, do n.º 2 do Despacho n.º 4097-B/2020, de 02 de abril, e do previsto no n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, faz saber das seguintes:

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

1- Medidas de acesso ao cemitério

- Será controlada a capacidade e o acesso ao Cemitério Municipal.
- No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo em situações excecionais e após autorização dos serviços do cemitério.

2 - Proibição da venda no exterior circundante ao cemitério

- É expressamente proibida a venda de flores ou de outros tipos de artefactos no interior ou nas entradas e espaço público circundante ao cemitério.

3 - Interior do cemitério

- Deve garantir-se a distância mínima de 1 metro e meio entre visitantes.
- Recomenda-se aos visitantes o uso máscara de proteção e a prática das regras de higienização das mãos.

4 - Horário de funcionamento

- O cemitério municipal funciona todos os dias das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos, incluindo domingos e feriados.
- Para efeitos de inumação de restos mortais, o cadáver terá que dar entrada até sessenta minutos antes do encerramento do cemitério.



CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

5 - Limites à realização de funerais

- São fixadas limitações de assistência às cerimónias fúnebres aos familiares diretos, num limite máximo de 15 (quinze) pessoas, guardando uma distância mínima de segurança de 2 metros ou outra mais restritiva que venha a ser imposta pelas Autoridades de Saúde.
- Os limites podem ser revistos ou alterados em função da legislação aprovada ou decisão das autoridades competentes.

6 - Sanções

- Constitui contraordenação punida com coima de (euro) 500 a (euro) 7000 ou de (euro) 1000 a (euro) 15000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das normas em vigor, nos termos do respetivo Regulamento dos Cemitérios.
- Para além da coima prevista no ponto anterior, quem violar as regras fixadas incorre na pena de sanção acessória de interdição do exercício de profissões ou atividade cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública.

Paços do Concelho, em 29 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos